



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4252	
05 / 11 / 2019	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/1647

Rio Grande, 04 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 232 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PSQUIATRA.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contratação emergencial a fim de realizar atendimento nos dispositivos CAPS e ambulatório de Saúde Mental, tendo em vista que na atualidade a Secretaria de Município da Saúde conta com número insuficiente de profissional da área de psiquiatria para atendimento a comunidade.

A presente solicitação vai ao encontro da necessidade em dar continuidade a agenda existente e estabelecida.

Salientamos que a necessidade de contratação emergencial se dá mediante ao fator imprevisível da falta deste profissional pela exoneração do profissional que desempenhava tais funções.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PSQUIATRA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico psiquiatra, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	01	30 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico psiquiatra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico psiquiatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4252/14
PLE 232/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Soz. Resoluto

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 11

de 20 14

[Signature]
VEREADOR
Presidente da Comissão
David Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 11 de 2014

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 11 de 2014.

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

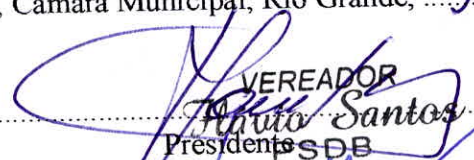
PROCESSO 4252/14
PLE 232/14


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

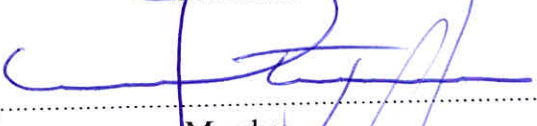
Este é o parecer desta comissão.

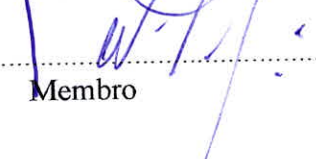
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 11 de 2014


 VEREADOR
Paulo Santos
 Presidente SDB


 Vice-Presidente


 Secretário


 Membro


 Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4252/14

TIPO/Nº: PLE 232/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques *18/12/14*

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

[Signature]

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1389/14
Proc. 4252/2014

Rio Grande, 03 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 232 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 01 Médico Psiquiatra.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO
DETERMINADO, 01 MÉDICO
PSIQUIATRA.**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico psiquiatra, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	01	30 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico psiquiatra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico psiquiatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.819 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PSQUIATRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico psiquiatra, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	01	30 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico psiquiatra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico psiquiatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA:

SECRETÁRIO